



- PRINCIPAL**
- Página Inicial
  - cronograma de março
  - Estrutura Curricular
  - Curso de Acupuntura
  - Nossa História
  - Pós Graduação
  - Notícias

- ALUNOS E PROFESSORES**
- Corpo Docente
  - Não ao Ato Médico
  - Entrevista Yes TV
  - III Congresso Brasileiro de Acupuntura-SOBRAFISA-
  - Manuais
  - Normas para TCC
  - Cronograma de Aula
  - Aulas em Arquivo

- SERVIÇOS**
- Ação Social
  - PARCEIROS
  - ATENDIMENTO -
  - Departamento Financeiro
  - Fale conosco - Central de Atendimento
  - Legislação/Normativas
  - Downloads
  - Ouvidoria
  - Colaboradores
  - Homenagens
  - Solicitações

## Aspectos Legais

- Resolução COFFITO nº 108, de 05/06/2001



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
D.O.U. Nº 108 DE 05/06/01 SEÇÃO I PÁGINA 46  
RESOLUÇÃO n.º 221, de 23 de maio de 2001

Dispõe sobre a prática da acupuntura pelo Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.  
O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de maio de 2001, na sede do COFFITO, situada no SRTS - Quadra 701 - Conj. L - Edifício Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 602/614, Brasília - DF., na conformidade com a competência prevista nos incisos II, III e XII do Art. 5º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, considerando:

- 1) Que qualquer profissional de Saúde com formação acadêmica superior está apto, após qualificar-se em curso específico, ao domínio técnico científico da Acupuntura;
- 2) Que o Terapeuta Ocupacional tem na sua graduação acadêmica superior, a essência dos conhecimentos que o qualificam a ingressar nos estudos técnicos/científicos e no domínio clínico da Acupuntura, nos limites da sua área de intervenção profissional;
- 3) Que a Acupuntura tem indicações clínicas nas alterações bio-psico-ocupacionais no âmbito das atividades humanas;

Resolve:

Art.1º - Autorizar o Terapeuta Ocupacional a usar complementarmente a Acupuntura em suas condutas profissionais, após a comprovação da sua formação técnica específica, perante o COFFITO.

Art. 2º - Somente serão aceitos para fins de registro no COFFITO, os títulos emitidos por cursos com projetos pedagógicos já aprovados e homologados pelo COFFITO.

Art. 3º - Após cumprido todos os protocolos para o registro do título no COFFITO, o CREFITO promoverá a inscrição do documento em livro próprio, habilitando o Terapeuta Ocupacional a utilizar complementarmente, os métodos e técnicas da Acupuntura nas suas condutas profissionais.

Art. 4º - O CREFITO anotarà na carteira de identidade profissional do Terapeuta Ocupacional (tipo livro) a qualidade de habilitado à prática da Acupuntura, nos termos desta Resolução.

Art. 5º - Somente após efetuado o registro de sua qualificação, estará o Terapeuta Ocupacional autorizado a prática da Acupuntura e a anunciar pelos meios eticamente aceitáveis a nova qualidade profissional.

Art. 6º - Para efeitos de Direito, não sendo a prática da Acupuntura autônoma mas complementar ao exercício da Terapia Ocupacional, o profissional quando no exercício da atividade complementar ficará sujeito as sanções previstas no Código de Ética e no Código de Processo Disciplinar da atividade regulamentada, a Terapia Ocupacional.

Art. 7º - O Terapeuta Ocupacional possuidor de habilitação no conhecimento da Acupuntura, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar o reconhecimento de seu título perante o Sistema COFFITO/CREFITOS, nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA RODRIGUES CUNHA  
Diretora-Secretária Presidente  
Dr. RUY GALLART DE MENEZES  
Presidente

### + Aspectos Legais

